



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Diá 27/06/2013

Sus Farias

VISTO

Lei nº 1.635

De 26 de Junho de 2013.

**DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO
COMUM DO POVO, BEM PÚBLICO LOCALIZADO
NO LOTEAMENTO BELA VISTA II, NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica desafetado, da condição de bem de uso comum do povo, o bem público localizado no Loteamento Bela Vista II, neste Município, abaixo discriminado:

I – Área Pública da Quadra – 15 do Loteamento Bela Vista II, com área total correspondente a 6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

a) Ao Norte - 110,00m (cento e dez metros), limitando-se com a Rua Seleno Gomes Marôpo;

b) Ao Sul - 110,00m (cento e dez metros), limitando-se com a Rua Bruno Cunha Peixoto;

c) Ao Leste - 60,00m (sessenta metros), limitando-se com os Lotes 08 e 19 da Quadra - 15;

d) Ao Oeste - 60,00m (sessenta metros), limitando-se com a Rua Capitão Eumenes Gonçalves Martins.

Art. 2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de Junho de 2013. 191º da independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional